

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001141/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/06/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026809/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.171045/2022-38
DATA DO PROTOCOLO: 06/06/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM ASSEIO INSTAL MANUT DE ELEV DE CASA DE DIVER EMPRESA DE COMPRA VENDA LOCAÇÃO ADMIN IMOVEIS BARBEA INST BELEZA CABELEIR SENHORA LIMPEZ, CNPJ n. 39.244.561/0001-71, neste ato representado(a) por seu ;

E

ECONIT AMBIENTAL S.A., CNPJ n. 13.091.720/0001-51, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2022 a 31 de março de 2023 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **LIMPEZA URBANA**, com abrangência territorial em **Niterói/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

O piso salarial das funções da categoria profissional a partir de 1º de abril de 2022, será de R\$ 1.339,57 (um mil e trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos) para utilização na base de cálculo do adicional de insalubridade.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS OU OPERACIONAIS

Os empregados que exerçam as funções abaixo mencionadas terão os salários que se seguem, a partir de 1º de abril de 2022:

Ajudante de Aterro	R\$ 1.339,57 + Insalubridade
Ajudante de Manutenção	R\$ 1.339,57 + Insalubridade
Coletor	R\$ 1.339,57 + Insalubridade
Lavador	R\$ 1.339,57 + Insalubridade
Motorista de Carro Leve	R\$ 2.097,43 + Insalubridade
Motorista de Caminhão	R\$ 2.279,21 + Insalubridade

Motorista de Caminhão Coletor	R\$ 2.460,99 + Insalubridade
Motorista de Caminhão Rollon	R\$ 2.841,33 + Insalubridade
Motorista de Carreta	R\$ 2.841,33 + Insalubridade
Operador de Roçadeira	R\$ 1.339,57 + Insalubridade
Operador de Retroescavadeira	R\$ 2.133,79 + Insalubridade
Operador de Escavadeira	R\$ 2.133,79 + Insalubridade
Operador de Lâmina	R\$ 2.133,79 + Insalubridade
Operador de Trator Pneus	R\$ 2.133,79 + Insalubridade
Operador de Varredeira	R\$ 2.460,99 + Insalubridade
Porteiro	R\$ 1.339,57 + Insalubridade
Servente de Limpeza Urbana	R\$ 1.339,57 + Insalubridade

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os demais empregados administrativos ou operacionais que exerçam funções que não foram citadas acima e cujos salários sejam inferiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) terão seus salários reajustados a partir de 1º de abril de 2022 com o percentual de 8,06% (oito inteiros e seis centésimos por cento) sobre os salários vigentes em 31 de março de 2022, podendo ser compensados eventuais adiantamentos (compulsórios ou voluntários) e promoções concedidos durante os anos de 2022/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os salários com valores acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o reajuste salarial será concedido a critério da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica acordado que as diferenças salariais retroativas a abril e maio/2022 serão pagas na folha de pagamento imediatamente posterior ao registro do presente acordo coletivo o Ministério do Trabalho.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO

Caso a Acordante não efetue o pagamento dos salários dos seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente, pagará os salários e respectivas vantagens, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), mais 01 (um) dia de salário por dia de atraso.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - CONTRACHEQUE

A acordante disponibilizará os contracheques impressos ou em aplicativo digital, os quais deverão discriminar o salário profissional, as horas extras, os adicionais, os benefícios e os descontos efetuados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a empresa efetue o pagamento de salário através de crédito e/ou depósito em conta corrente bancária, e/ou cartão salário, e/ou outra modalidade eletrônica de crédito, fica desobrigada de colher a assinatura do empregado, valendo como prova de pagamento o comprovante de depósito ou extrato da conta corrente ou, ainda, o extrato da conta corrente eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÕES

O empregado admitido para substituir um demitido receberá salário igual ao empregado de menor salário do mesmo cargo ou função, não considerando vantagens pessoais, conforme Instrução Normativa nº 01 do TST.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DECÊNDIO

A gratificação mensal de decêndio para os empregados que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos na Acordante será de 5% (cinco por cento) do respectivo salarial nominal do empregado, devida a partir da folha do mês subseqüente ao atingimento de 10 anos de contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na listagem abaixo seguem as funções que farão jus ao recebimento da gratificação prevista no caput desta cláusula:

Ajudante de Aterro
Coletor
Motorista de Carro Leve
Motorista de Caminhão
Motorista de Caminhão Coletor
Motorista de Caminhão Rollon
Motorista de Carreta
Operador de Roçadeira
Operador de Retroescavadeira
Operador de Escavadeira
Operador de Lâmina
Operador de Trator Pneus
Operador de Varredeira
Servente de Limpeza Urbana

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - QUINQUÊNIO

A gratificação mensal de quinquênio para os empregados que tenham ou venham a completar 05 (cinco) anos na Acordante será de 10% (dez por cento) do respectivo salário nominal do empregado, devida a partir da folha do mês subseqüente ao atingimento de 5 anos de contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na listagem abaixo seguem as funções que farão jus ao recebimento da gratificação prevista no caput desta cláusula:

Ajudante de Aterro
Coletor
Motorista de Carro Leve
Motorista de Caminhão
Motorista de Caminhão Coletor
Motorista de Caminhão Rollon
Motorista de Carreta
Operador de Roçadeira
Operador de Retroescavadeira
Operador de Escavadeira
Operador de Lâmina
Operador de Trator Pneus
Operador de Varredeira
Servente de Limpeza Urbana

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

Na prestação de serviços extraordinários, as horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e as trabalhadas nos domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento) ambos calculados sobre a hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica dispensado o acréscimo referente à hora extra, nos termos do Art. 59, §2º da CLT, nos casos em que o excesso de horas em 01 (um) dia seja compensado pela diminuição das horas correspondentes em outro, não excedendo à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, no período máximo de 01 (um) ano e respeitado o limite de 10 (dez) horas diárias laboradas.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

As horas efetivamente laboradas no período compreendido entre 22:00 e 05:00 horas serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento), incidente sobre o salário base do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A jornada de trabalho para todos os empregados, nas horas efetivamente laboradas no período entre 22:00 e 05:00 horas, será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, conforme preceitua o parágrafo primeiro do art. 73 da CLT.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INSALUBRIDADE

Fica concedido aos empregados que exerçam as funções abaixo relacionadas um adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento), Grau Máximo, calculado sobre o Piso da Categoria, pelas horas efetivamente trabalhadas, nos locais considerados insalubres:

- Ajudante de Aterro
- Ajudante de Manutenção
- Borracheiro
- Coletor
- Eletricista Predial
- Eletricista Veicular
- Encarregado de Aterro
- Lavador
- Lubrificador
- Mecânico Hidráulico
- Mecânico Leve
- Mecânico Pesado
- Operador de Escavadeira
- Operador de Lâmina
- Operador de Retroescavadeira
- Operador de Roçadeira
- Operador de Trator de Pneus
- Operador de Varredeira
- Pedreiro
- Porteiro
- Servente de Limpeza Urbana
- Soldador
- Torneiro Mecânico

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Empregados que exerçam funções de Motorista receberão adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o piso salarial da categoria, previsto na cláusula

terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o mero pagamento do adicional de insalubridade não gerará automaticamente nenhuma contribuição previdenciária de aposentadoria especial, exceto no caso da existência de laudo pericial individual referente ao trabalhador quando do requerimento da sua aposentadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o pagamento do adicional de insalubridade também não será impedimento para a realização de horas extras, nos limites legais, sendo desnecessário requerimento prévio por parte da empresa às autoridades competentes.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Conforme Anexo I do presente Acordo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A acordante concederá um auxílio alimentação/refeição através de cartão eletrônico no valor de R\$ 26,67 (vinte e seis reais e sessenta e sete centavos), por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês, a partir de 1º de abril de 2022;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que completarem a jornada mensal de trabalho integral, sem qualquer falta, ainda que justificada, farão jus a 30 (trinta) vales alimentação/refeição, independentemente da quantidade de dias no mês, no valor de R\$ 26,67 (vinte e seis reais e sessenta e sete centavos), a partir de 1º de abril de 2022;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conforme previsto no artigo 4º da Portaria nº. 3 de 1º de março de 2002 e no § 1º do art. 2º do Decreto nº. 5 de 14 de janeiro de 1991 que regulamenta a Lei nº. 6.321 de 14 de abril 1976 – PAT, será descontado nos contracheques mensais dos empregados o correspondente a 9% (nove por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sem prejuízo do desconto já efetuado no parágrafo anterior, e considerando que o fornecimento do benefício está atrelado ao efetivo trabalho, o empregado não fará jus ao benefício no(s) dia(s) de ausência(s), bem como no(s) domingo(s) imediatamente posterior(es) à(s) respectiva(s) falta(s).

PARÁGRAFO QUARTO: Fica assegurado o recebimento do auxílio alimentação/refeição, calculado pela média da quantidade recebida nos últimos 03 (três) meses, antes do afastamento, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a todos os empregados que forem encaminhados para benefício de auxílio-doença do órgão previdenciário (INSS).

PARÁGRAFO QUINTO: Será fornecido o auxílio alimentação/refeição, calculado pela média anual da quantidade recebida no período aquisitivo aos empregados em férias no valor unitário de R\$ 26,67 (vinte e seis reais e sessenta e sete centavos), a partir de 1º de abril de 2022;

PARÁGRAFO SEXTO: O empregado terá a opção de escolher a concessão do benefício na modalidade de alimentação, refeição, ou, ainda, optar pela divisão do crédito de forma igualitária em contas separadas para cada uma das modalidades mencionadas, sem a possibilidade de migração de saldo entre os dois benefícios, vigorando a opção durante toda a vigência do acordo coletivo.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE-TRANSPORTE

A acordante fica obrigada a conceder o Vale Transporte, na forma pactuada abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando do lançamento dos créditos pela empresa, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado à empresa realizar apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO: O desconto legal do complemento do vale-transporte, conforme previsto no parágrafo terceiro, da presente cláusula, será limitado ao valor creditado.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver o saldo não utilizado de vale transporte na rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeita à demissão por justa causa.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE

A acordante concederá plano de saúde hospitalar, custeando R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) do valor do benefício mínimo de R\$ 226,34 (duzentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos) e deixando como coparticipação para o empregado a diferença do valor do plano contratado, de forma que não seja incorporado como natureza salarial. Este benefício somente será concedido a partir da data em que o empregado completar 01 (um) ano de prestação de serviços à empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de inclusão de dependentes, o mesmo será custeado integralmente pelo empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A acordante concederá plano de saúde ambulatorial, custeando 90% (noventa por cento) do valor do benefício mínimo de R\$ 119,77 (cento e dezenove reais e setenta e sete centavos) e deixando como coparticipação para o empregado o percentual de 10% (dez por cento), de forma que não seja incorporado como natureza salarial. Este benefício somente será concedido a partir da data em que o empregado completar 01 (um) ano de prestação de serviços à empresa. No caso de inclusão de dependentes, o mesmo, será custeado integralmente pelo empregado;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o empregado que tenha direito ao plano ambulatorial e opte pelo plano hospitalar, a diferença entre o custo dos planos será paga integralmente pelo empregado;

PARÁGRAFO QUARTO: Após o período de experiência de 90 (noventa) dias, o funcionário pode solicitar a sua inclusão no Plano de Saúde, porém irá custear 100% (cem por cento) do referido Plano. Os funcionários que porventura venham a se afastar irão efetuar o pagamento das mensalidades direto para a operadora do Plano de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Quando o funcionário, mediante autorização prévia e expressa, optar pelo benefício do Plano de Assistência Odontológica, a empresa compromete-se a proceder ao desconto, em folha de pagamento, da quantia de R\$16,00 (dezesseis reais) por empregado, valor estabelecido a partir de **dezembro de 2021**, conforme determinado na Assembleia Geral Extraordinária dos empregados da categoria, para a manutenção do Plano de Assistência Odontológica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Titular que mediante autorização prévia e expressa incluir dependentes no Plano de Assistência Odontológica será descontado em seu contracheque por cada dependente incluso o mesmo valor que trata o caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado ao empregado que aderiu prévia e expressamente o direito de opor-se ao referido desconto, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, pessoalmente, sem efeito retroativo. Após este protocolo, o oponente deverá protocolar o mesmo requerimento no Setor Pessoal de sua empresa para cessar o aludido desconto, em conformidade as cláusulas acordadas no termo de adesão.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA COM AUXÍLIO FUNERAL E AUXÍLIO FAMILIAR

A Acordante obriga-se a contratar Seguro de Vida com Auxílio Funeral e Auxílio Familiar em favor de seus empregados, nos termos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficar assegurada cobertura nas vinte e quatro horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações, reparações e responsabilidade civil, acidentes e mortes pelos valores e condições abaixo:

1. Em caso de morte natural ou acidental do empregado (a) a indenização será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a serem pagos observando os beneficiários estipulados pela legislação regulatória vigente que estipula o pagamento de sinistros em planos de seguro de vida:

1.1. Auxílio Funeral: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) de imediato, em dinheiro, à pessoa que se apresentar como responsável pelo velório e sepultamento.

1.2. Auxílio Familiar: R\$ 600,00 (seiscentos reais) à título de cesta básica.

2. Em caso de invalidez permanente do empregado (a), causada por acidente ou para reparações civis, a indenização será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) se a invalidez for total.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização do cumprimento desta cláusula cabe aos Convenientes que firmam esta norma coletiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para contratos de prestação de serviços, celebrados após o início de vigência da presente norma coletiva, a obrigatoriedade de implantação dos seguros será a partir do início de sua vigência.

PARÁGRAFO QUARTO: A presente concessão não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação dos serviços.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa deverá fornecer aos seus empregados, o Cartão Personal Card – Convênio Sintacluns para fins de adiantamento Salarial, com valor definido pela empresa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o piso da categoria, sem ônus para o empregado e para empresa, conforme art. 462 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado ao empregado a utilização do benefício disponibilizado, sendo que no caso de não utilização do mesmo, o benefício não será cumulativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de utilização do benefício disponibilizado, o empregado terá o desconto equivalente do valor consumido, sem acréscimos, em seu próximo holerite.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPRÉSTIMO

A Acordante manterá convênio com empresas especializadas, visando a concessão de empréstimo, convênio, financiamento e/ou arrendamento mercantil aos empregados Associados a Sindicato e que estejam em dia com as mensalidades.

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão do benefício através de convênio observará os seguintes parâmetros:

- a) A concessão do benefício se dará mediante autorização expressa do empregado;
- b) A relação de lojas conveniadas será disponibilizada pela empresa intermediadora, no momento da adesão;
- c) O valor do crédito disponível para o convênio observará o limite de 20% (vinte por cento) calculado sobre o salário nominal do empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXPERIÊNCIA

É vedado à Acordante firmar contrato de experiência nos casos de readmissão de empregado na mesma função no prazo de 03 (três) meses, a contar da data de demissão.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A Acordante obriga-se ao pagamento dos salários e dos direitos trabalhistas dos empregados desligados, conforme legislação trabalhista vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Acordante obriga-se a comunicar, por escrito, ao empregado desligado, a data, hora e local da quitação da rescisão, fornecendo cópia da comunicação ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO

A quitação das rescisões de contrato de trabalho superiores a 1 (um) ano poderá, facultativamente, ser realizada no sindicato, oportunidade em que haverá a apresentação das seguintes documentações:

- a) Ato constitutivo do empregador (contrato social / ata e estatuto);
- b) Procuração (escritórios de contabilidade) com firma reconhecida ou carta de preposto (empregados da empresa devidamente identificados como tal). Caso seja estabelecimento de procuração, trazer cópia da procuração principal;
- c) 02 (duas) vias do exame médico demissional ou periódico dentro do prazo de validade;
- d) Carteira de trabalho atualizada ou ficha de registro do empregado;
- e) Aviso prévio ou carta de pedido de demissão de próprio punho;

- f) Termo de rescisão e homologação de contrato de trabalho em 05 (cinco) vias;
- g) 03 (três) vias do extrato de conta vinculada para fins rescisórios atualizados (gerado na Conectividade Social da CEF);
- h) 03 (três) vias do demonstrativo do trabalhador de recolhimento FGTS rescisório e respectivo comprovante de pagamento;
- i) Cópias de todas as folhas de pagamento do ano corrente;
- j) Prova bancária de quitação das verbas rescisórias (No caso de pagamento através de ordem de pagamento é necessário comprovante do cumprimento/baixa/liquidação/saque);
- k) Guias de seguro-desemprego;
- l) 03 (três) vias da chave para o saque do FGTS;
- m) Cópia do perfil profissiográfico previdenciário (PPP), para quem tiver atividade insalubre;
- n) Comprovantes das contribuições assistenciais, confederativas e sindical urbana patronal e laboral;
- o) Comprovante de depósito bancário, quando o pagamento for efetuado na conta do empregado

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

O empregado que estiver em cumprimento do aviso prévio poderá ser transferido para dentro do mesmo Município onde exerce suas funções, inclusive em caso de encerramento do Contrato de Prestação de Serviços. E se, neste período, o empregado demitido conseguir outro emprego, fica dispensado do restante do cumprimento do aviso e respectivo pagamento.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESVIO DE FUNÇÃO

Todos os empregados desviados de função terão suas funções corrigidas na CTPS.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MUDANÇA DO LOCAL DE TRABALHO

A Acordante fica obrigada a comunicar a seus empregados, com antecedência de 48h (quarenta e oito horas), as mudanças de horário e local de trabalho atinente a cada caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de o empregado ficar sem setor destinado para prestação de seus serviços, o mesmo deverá apresentar-se, no dia seguinte, à sede da empresa para nova designação e, até que tal ocorra, ficará garantido o recebimento dos seus salários e a marcação do ponto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que estiver de aviso prévio poderá ser transferido dentro do mesmo município do local de trabalho, mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É lícita a transferência quando ocorrer extinção do estabelecimento ou serviço em que trabalhar o empregado. Neste caso específico, de forma a preservar o emprego, a empresa fica desobrigada do pagamento suplementar de 25% (vinte e cinco por cento) do salário, ainda que a transferência ocorra em caráter temporário ou provisório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA PARA OUTRO MUNICÍPIO:

A Acordante só poderá transferir o empregado do Município onde iniciou a exercer suas atividades para outro Município, ainda que próximo, com a concordância por escrito do empregado, pagando-se a ele as despesas adicionais do Vale Transporte.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TIPO DE CARRO COLETOR

A empresa utilizará veículos compactadores com estribo traseiro, caminhão caçamba basculante (6 m3) e caminhão carroceria de madeira para coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Denomina-se estribo a plataforma ergonômica operacional, utilizada para suporte à atividade de coleta de resíduos, no deslocamento em distâncias curtas, nos termos da Resolução nº 07/2016/CTEL/CONTRAN, e com fulcro no item 9.3.5.1 da Norma Regulamentadora nº 09 do Ministério do Trabalho, e ainda, com base nas normas internacionais sobre o tema, registradas sob os números nº ANSI Z245.1/1992 e ANSI Z245.1/2017, permitindo-se o transporte dos coletores no estribo/plataforma durante a execução do serviço de coleta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUTONOMIA DA VONTADE COLETIVA - LEI Nº.13467/17

As partes acordantes estipulam as condições de trabalho previstas neste instrumento normativo em consonância com as regras introduzidas no ordenamento jurídico pela Lei nº 13.467/17.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JOVEM APRENDIZ

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho - TST, no Acórdão 0000076-64.2016.5.10.0000, de 11/4/2017, permitiu que os instrumentos normativos de trabalho pudessem, à luz do artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, flexibilizar a legislação sobre cotas, em atenção à realidade do setor, sem, entretanto, convencionar qualquer tipo de regra de inobservância da reserva legal de vagas, e com base na prevalência da autonomia da vontade coletiva, previsto na Lei 13.467/17;

Considerando que o Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, em virtude da notícia de fato/ inquérito civil nº. 004347.2019.01.000/8, reconheceu o amparo legal da flexibilização da base de cálculo da cota de aprendizagem por meio de negociação coletiva;

as partes acordantes adotam a respectiva cláusula para toda a categoria representada por este acordo coletivo de trabalho, nos seguintes termos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa acordante se compromete a aplicar o percentual de aprendizagem de 5% (cinco por cento), previsto no art. 429 da CLT, sobre todas as funções que demandarem formação profissional, sendo que para fins de efeito de contagem do respectivo percentual, será levado em consideração o efetivo da empresa no mês de apuração, observados os **parágrafos segundo e terceiro** desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito de enquadramento de função que demanda formação técnico-profissional metódica, prevista no artigo 429, da CLT, e consequente estabelecimento de cálculo de percentagem de que trata o art. 48, do Decreto nº 9.579/2018, entender-se-á por formação técnico-profissional metódica para os efeitos do contrato de aprendizagem as atividades teóricas e práticas,

metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas em ambiente de trabalho, realizada por meio de programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e a responsabilidade de entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica estabelecidas no art. 50 do Decreto 9.579/18.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Por não demandarem formação profissional, e ainda, considerando que a atividade desempenhada não proporciona ao jovem uma formação profissional metódica de complexidade progressiva que facilite seu posterior acesso ao mercado de trabalho (*jurisprudência correlata: processo 0101447-71.2017.5.01.0005, 5º Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Recurso de Revista nº TST-RR-191-51.2010.5.03.0013, de 06/08/2014, bem como processo nº 0010784-06.2014.5.01.0030*), **ficam excluídas da base de cálculo da cota de aprendizagem as funções de Servente de Limpeza Urbana, Coletor de Lixo e Varredor de Rua, bem como aquelas demandem, para o seu exercício, habilitação profissional de nível técnico ou superior, quais sejam, exemplificadamente, as de Motorista, Técnico de Enfermagem, e Técnico de Segurança Do Trabalho.**

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE APÓS LICENÇA

O empregado afastado do serviço por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, por doença, devidamente comprovada pelo Órgão Previdenciário, terá garantia de emprego a partir da alta médica pelo período de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante não será transferida do setor, nem dispensada arbitrariamente, em conformidade com o Art. 10, II, b do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, até o máximo legalmente permitido, como compensação para supressão total ou parcial de trabalho aos sábados.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FALTAS

Quando ocorrer a falta injustificada a empresa realizará o desconto do dia de ausência, bem como o DSR respectivo a semana.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESCALA 12X36

Nas atividades em que o trabalho for desenvolvido, a critério da empresa, através de escala 12x36, de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso, tal jornada não ensejará o pagamento de adicional por hora extra, desde que sejam concedidos 01 (um) intervalo para repouso e alimentação, de uma hora, nos termos do Art. 71 da CLT. Os empregados sujeitos ao revezamento, ficam obrigados a marcar a sua frequência unicamente no início e término do expediente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO INTRAJORNADAS - REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Considerando que toda empresa, por obrigação legal, deve conceder intervalo de no mínimo 01 (uma) hora para que os empregados possam usufruir intervalo destinado ao repouso e alimentação.

Considerando também que os empregados, beneficiários deste Acordo Coletivo de Trabalho exercem funções de natureza externa, ou seja, fora do ambiente interno das instalações da empresa, e que assim não recebem incidência de supervisão hierárquica direta em todo o tempo de suas jornadas de trabalho;

Considerando ainda que, tendo em vista que todos os empregados têm conhecimento dessas condições e que as atividades de natureza externa dependem, em termos práticos de providências dos próprios empregados para programarem e cumprirem os seus intervalos de refeição.

Fica estabelecido que os próprios empregados tenham a obrigação de cumprir suas jornadas de forma que seja também cumprido o horário de intervalo para repouso e alimentação, independente da supervisão hierárquica específica para esse fim.

Convenciona-se assim que as categorias profissionais e econômicas reconhecem que os empregados da Econit Ambiental S/A. executam trabalhos externos nos termos do artigo 62 da CLT e, portanto, estão dispensados da assinalação dos intervalos intrajornadas em seus controles de frequência, substituindo-os nos termos do parágrafo 2º do artigo 74 da CLT e do artigo 3º da Portaria MTE 41, de 28 de Março de 2007.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

A Acordante obriga-se a avisar, com 01 (um) mês de antecedência ao empregado, quando este deverá entrar em férias, de acordo com a Legislação em vigor, ressalvada a hipótese de férias coletivas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A acordante obriga-se a efetuar o pagamento das férias até 02 (dois) dias antes do início das mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A acordante poderá optar, em comum acordo com o empregado, o gozo das férias em até 03 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos, cada um, respeitando-se o limite legal para o gozo integral das férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O dia do início das férias poderá ocorrer nos dias que antecedem a feriados ou ao dia do repouso semanal remunerado do empregado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PROTEÇÃO AO TRABALHO - EPI

A Acordante obriga-se a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (luva de borracha, cinto de segurança, máscara, etc.) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, nos termos do item 6.3 da Norma Regulamentadora N° 6.

PARÁGRAFO ÚNICO – Reserva-se a Acordante, o direito de descontar em folha de pagamento, o valor do custo dos equipamentos de proteção individuais acima citados, quando não forem devolvidos, extraviados ou constatados o mau uso.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORME

A Acordante fornecerá gratuitamente 03 (três) uniformes por ano a seus empregados, quando obrigatório o seu uso, da seguinte forma: 01 (um) uniforme na admissão e mais 01 (um) a cada seis meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Entende-se por uniforme a indumentária completa exigida para execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Reserva-se a Acordante o direito de descontar em folha de pagamento o valor do custo dos uniformes acima citados, quando não forem devolvidos, extraviados ou constatado o mau uso.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS

A Acordante realizará exames médicos periódicos em todos os empregados, conforme legislação em vigor, bem como os exames admissionais e demissionais, conforme a Norma Regulamentadora 7 – NR 7.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Fica estabelecido o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega de atestados médicos exclusivamente ao setor médico da empresa, podendo ocorrer a entrega pessoalmente ou por intermédio de um familiar para que não haja prejuízo no fechamento da folha de pagamento. O prazo de que trata o caput começa a fluir a partir da ciência do afastamento pelo empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos de greve dos Sistemas Públicos de Assistência Médica, a Acordante aceitará os atestados médicos justificativos de ausência ao trabalho emitidos pelas clínicas médicas conveniadas pelo Sindicato, desde que a empresa não tenha serviço médico próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a fraude seja constatada, a mesma, poderá implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

A Acordante manterá em seu ambulatório um estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa poderá liberar até 01 (um) diretor e 01 (um) delegado sindicais, ficando garantido a esses respectivos dirigentes sindicais, o pagamento integral de seus vencimentos, gratificações e principalmente o abono do ponto, contando-se o tempo de serviço efetivo, para todos os efeitos legais, o mesmo do exercício dos respectivos mandatos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DELEGADO SINDICAL

O Sindicato Laboral poderá indicar Delegados na proporção de 01 (um) por empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

A empresa abrangida por esse acordo descontará de cada empregado associado ao Sindicato Laboral, mediante autorização individual, prévia e expressa de cada empregado, o percentual de 1% (um por cento) sobre o piso salarial da categoria, correspondente a quantia de R\$ 13,40 (treze reais e quarenta centavos), no contracheque do mês de JUNHO/2022, a fim de custear os Serviços Assistenciais da respectiva Entidade. Para tal, o Sindicato deverá apresentar à Empresa, em tempo hábil, a relação de seus associados. A referida associação e conseqüente desconto estão condicionados à autorização prévia e expressa dos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor devido deverá ser repassado pela empresa através de depósito no ITAÚ, agência 9322, conta corrente nº. 09241-3, no prazo de 10 (dez) dias após cada desconto, ou efetuar o pagamento na sede da Entidade Laboral em cheque nominal, caso contrário, será cobrada multa de 2% (dois por cento) ao mês. As empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias para enviarem à Secretaria Geral do

Sindicato Laboral, cópia do recibo de depósito bancário acompanhada da folha de pagamento ou das Guias de recolhimento da Previdência Social (GRPS).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado ao empregado que aderiu prévia e expressamente o direito de opor-se ao referido desconto, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, pessoalmente, na sede do sindicato laboral, sem efeito retroativo, após este protocolo o oponente deverá protocolar o mesmo requerimento no Departamento Pessoal de sua empresa para cessar o aludido desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL

A Acordante descontará mensalmente de todos empregados representados pelo Sindicato Laboral, em folha de pagamento, e mediante autorização individual, prévia e expressa de cada empregado, a quantia mensal de R\$ 15,00 (quinze reais), de cada integrante da categoria profissional, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária, bem como na forma prevista no Art. 8º, IV, da Constituição Federal e do Art. 513, "e", da CLT, a título de Contribuição Confederativa, para custeio dos benefícios sociais oferecidos pela Entidade, além da manutenção e incremento tecnológico dos cursos e treinamentos para qualificação da mão-de-obra. O aludido desconto será efetuado nas folhas de pagamento com base no CAICO. O aludido desconto será efetuado nas folhas de pagamento com base no caput do Art. 462, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado ao empregado que aderiu prévia e expressamente o direito de opor-se ao referido desconto, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, pessoalmente, na sede do sindicato laboral, sem efeito retroativo. Após este protocolo o oponente deverá protocolar o mesmo requerimento no Departamento Pessoal de sua empresa para cessar o aludido desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A acordante deverá efetuar o depósito da Contribuição Confederativa no ITAÚ, agência 9322, conta corrente nº 09241-3, no prazo de 10 (dez) dias após o desconto em folha, e enviar ao Sindicato Sintacluns, cópia do recibo bancário acompanhada da folha de pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou efetuar o pagamento na sede da Entidade Laboral em cheque nominal. O atraso no repasse incorrerá em multa 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da Contribuição Confederativa acrescidos de atualização monetária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CUSTEIO SINDICAL LABORAL

A empresa mediante autorização prévia e expressa do trabalhador deverá recolher a Contribuição Sindical, nos prazos e formas previstas pelos artigos 578º e seguintes da CLT, sendo depositado no Banco Itaú S.A, agência 9322, conta corrente nº 09241-3, no prazo de 05 (cinco) dias após o desconto em folha, obrigando-se, ainda, a apresentar 30 (trinta) dias após o efetivo pagamento, cópia das guias devidamente quitadas e relação dos empregados, em papel ou meio magnético ao Sintacluns e cópia do estatuto Social atualizado. O descumprimento desta cláusula implicará no pagamento de multa no valor de 01 (um) salário mínimo por descumprimento no prazo de pagamento, em favor do Sindicato Laboral.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa deverá mediante autorização prévia, individual e expressa do trabalhador descontar mensalmente em folha de pagamento, a mensalidade sindical dos associados, referente a 4% (quatro por cento) do piso mínimo da categoria e repassá-las ao Sindicato Laboral da categoria, até dez dias após o desconto, devendo o respectivo Sindicato apresentar à empresa, em tempo hábil, a relação dos seus associados. O atraso no repasse desta mensalidade, incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da mensalidade reajustada, mais a atualização monetária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas deverão efetuar o depósito da Mensalidade Sindical no Banco Itaú S.A., agência 9322, conta corrente nº 09241-3, no prazo de 05 (cinco) dias após o desconto em folha, e

enviar ao Sindicato Laboral, cópia do recibo bancário acompanhado da folha de pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou efetuar o pagamento na sede da Entidade Laboral em cheque nominal. O atraso no repasse incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da mensalidade acrescidos de atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado ao empregado que aderiu prévia e expressamente a mensalidade sindical o direito de opor-se ao referido desconto, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, pessoalmente, na sede do sindicato laboral, sem efeito retroativo, após este protocolo o oponente deverá protocolar o mesmo requerimento no Departamento Pessoal de sua empresa para cessar o aludido desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL - CERSIN

Por força deste acordo coletivo e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, desde que a empresa cumpra os requisitos do Parágrafo Segundo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) Cumprimento integral desta Convenção;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;
- e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIA DO EMPREGADO DE LIMPEZA URBANA

Fica assegurado o dia 16 de Maio como sendo o "Dia do Empregado de Limpeza Urbana", ocasião em que ambas as entidades promoverão um evento festivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas na vigência deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CARTEIRA DE TRABALHO - CTPS

Serão anotadas nas CTPS dos empregados, versão física ou digital, além do salário, todas as gratificações recebidas tais como quinquênio e outras vantagens, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de quaisquer documentos, ou sua devolução, à Acordante ou ao empregado, deverá ser formalizada, com recibo em duas vias, assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte, fornecida impressa ou por meio digital.

PARÁGRAFO ÚNICO – É obrigação do empregado manter os seus dados atualizados na empresa, como endereço, telefone, nome e contato dos filhos, estado civil e/ou outras informações adicionais para a sua localização. O empregado também deverá informar a empresa os casos de alteração cadastral, que só terá valor a partir da data da respectiva comunicação, de modo que a empresa não poderá ser responsabilizada pela não atualização dos dados cadastrais do empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CESTA NATALINA

A Acordante concederá a todos os seus empregados, até o dia 20 de dezembro, a título de cesta natalina, crédito no valor de R\$ 90,00 no cartão alimentação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - OBRIGATORIEDADE

A Acordante, obrigatoriamente, deverá levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor do presente Acordo Coletivo de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante o período de vigência da mesma

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PRÉ APOSENTADORIA

A empresa deverá assegurar aos empregados que estiverem, comprovadamente, a 02 (dois) anos da aquisição do direito à aposentadoria, e que tenham pelo menos, 05 (cinco) anos consecutivos de serviços

prestados, o emprego ou salário, durante o período que faltar para que seja possível o requerimento do benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para que a empresa possa garantir o direito estabelecido no “caput”, é necessário que o empregado comunique expressa e formalmente o setor de Recursos Humanos que está em vias de aposentadoria nos termos acima estabelecidos, oportunizando que a empresa possa tomar as providências cabíveis, apresentando documentação comprobatória emitida pela Previdência Social em até 60 dias contados da referida comunicação, que deve ser feita ainda durante o contrato de trabalho ativo, sob pena de perda da garantia de emprego ou salário destacada no “caput”.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ausência de comunicação durante o contrato de trabalho ativo implica em perda da garantia ao emprego ou salário, em razão do não exercício do direito pelo colaborador em tempo hábil.

**ROMERIO PEDRO DUARTE
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM ASSEIO INSTAL MANUT DE ELEV DE CASA DE DIVER EMPRESA DE COMPRA VENDA
LOCACAO ADMIN IMOVEIS BARBEA INST BELEZA CABELEIR SENHORA LIMPEZ**

**RAFAEL MATEUS CORDEIRO RANUCI
GERENTE
ECONIT AMBIENTAL S.A.**

**MARCOS ANDRE GOMES RODRIGUES
ADMINISTRADOR
ECONIT AMBIENTAL S.A.**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.